



AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2023
CONTRATO Nº 013/2023

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE 03º TERMO ADITIVO DE PRAZO

DESPACHO

Em atendimento a necessidade da equipe da Vigilância sanitária solicito autorização para celebração de Termo Aditivo visando prorrogar o prazo por mais 12 (doze) meses, ficando com validade até 31 de dezembro de 2026, conforme preconiza o Art 57 de Lei 8.666/93, em concordância com o contrato celebrado entre o Município de Campestre do Maranhão-MA e a Sr.^a **ANTONIA MIRANDA MARINHO**, maior, capaz, inscrito no CPF 784.450.943-00 e RG 000055452996-3 SSP/MA, situado na Rua Sergipe, nº 16 - Centro - Campestre do Maranhão - MA.

Objeto: locação de um bem imóvel situado na rua claro macedo, nº 21- centro - cep: 65968-000, em campestre do maranhão/ma, para atender as necessidades de funcionamento do centro de apoio a vigilância sanitária e epidemiológica nesta cidade de Campestre do Maranhão/MA.

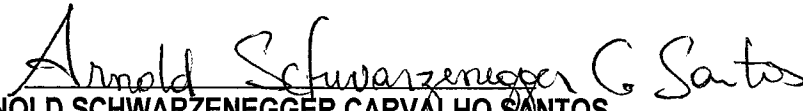
Inicialmente observa-se que tal contratação se deu por meio de regular procedimento de dispensa de licitação e que a contratada vem cumprindo com as obrigações de execução contratual assumidas, ressalvados os casos devidamente justificados no ofício supramencionado.

Na eventualidade de aditivar o prazo legal supramencionado do contrato inicial, entendendo que a continuidade dos serviços objeto da presente contratação é de suma importância à esta municipalidade, o que nos deixa à vontade para decisão favorável.

Ante ao exposto encaminho os autos à Assessoria Jurídica para análise e manifestação sobre a viabilidade legal do prazo a ser aditivado do contrato inicial, mediante celebração do Terceiro Termo Aditivo de prorrogação de prazo.

Que voltem a mim os autos.

Campestre do Maranhão/MA, 17 de dezembro de 2025.


ARNOLD SCHWARZENEGGER CARVALHO SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 064/2025



MINUTA TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
TERCEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO: Nº 013-2023

O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, CNPJ/MF nº 01.598.550/0001-17, com sede na Rua Onildo Gomes, nº 134, Centro, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ/MF nº 11.402.239/0001-04 Sr. Arnold Schwarzenegger Carvalho Santos, inscrito no CPF nº ***.334.683-**, brasileiro, agente político, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a Sr.^a **ANTONIA MIRANDA MARINHO**, maior, capaz, inscrito no CPF ***.450.***,00, situado na Rua Sergipe, nº 16 - Centro - Campestre do Maranhão - MA, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo **Dispensa de Licitação nº 012/2023**, Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão-MA e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não contar, resolvem, de comum acordo, celebrar o **TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do contrato original nº 013/2023, ficando a nova vigência com início em 02 de janeiro de 2026 e término em 31 de dezembro de 2026, conforme dispõe o os Art. 57 da Lei federal nº 8.666/93, sendo desta forma celebrando o 1º Termo Aditivo ao presente contrato firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA RATIFICAÇÃO.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO original não conflitantes com o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO.

O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, na imprensa oficial nos termos do parágrafo único do Art. 61 da lei 8.666/93, correndo as despesas às expensas do CONTRATANTE.

CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

A despesa relativa a este Termo Aditivo de contrato deverá ocorrer à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORÇÃO 01 = FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE 17: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 301 0008 2059 0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

NATUREZA: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

E, por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes das partes.



Campestre do Maranhão – MA, 19 de dezembro de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ARNOLD SCHWARZENEGGER CARVALHO SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 064/2025

ANTONIA MIRANDA MARINHO
CPF: ***.450.***-00
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF/MF: _____

NOME: _____ CPF/MF: _____

MINUTA ADITIVO DE PRAZO 2026



TERMO DE CONTRATO Nº 013-2023: LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO E DO OUTRO LADO, ANTONIA MIRANDA MARINHO, CONFORME ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, CNPJ/MF nº 01.598.550/0001-17, com sede na Rua Onildo Gomes, nº 134, Centro, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ/MF nº 11.402.239/0001-04 representado pela Secretária Maiany Lopes Jadão, Portador do documento de identidade RG nº 0322635620061, SSP/MA e do CPF nº 027.181.733-00, brasileira, agente político, doravante denominado simplesmente de **LOCATÁRIO** e do outro **ANTONIA MIRANDA MARINHO**, maior, capaz, inscrito no CPF 784.450.943-00 e RG 000055452996-3 SSP/MA, situado na Rua Sergipe, nº 16 - Centro - Campestre do Maranhão - MA - CEP 65968-000, Fone: (99) 99951-3304, doravante denominado simplesmente **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente Contrato de locação de imóvel, oriundo do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2023** e da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2023**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato objetiva a locação de um bem imóvel situado na Rua Claro Macedo, nº 21 - Centro - CEP: 65968-000, em Campestre do Maranhão/MA, para atender as necessidades de funcionamento do centro de apoio a vigilância sanitária e epidemiológica nesta cidade de Campestre do Maranhão - MA.

CLAUSULA SEGUNDA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1 - A presente contratação prescinde de licitação na modalidade dispensa de Licitação, visto que seu valor está dentro do limite do inciso II, art. 24, Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Receberá O Locador pela locação do imóvel a importância de **R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais)** e será pago em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 800,00 (Oitocentos reais)**.

3.2 - O pagamento será mensal, sendo realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a locação do imóvel na Agência: 1761-2 Conta: 0400127-3 Banco do Bradesco.

3.3 - O valor do contrato é fixo e inajustável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRAZO

4.1 - O prazo do presente contrato será até 31 de dezembro de 2023, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

4.2 - Terminado o prazo deste contrato acima estabelecido, o Locatário se obriga a restituir o imóvel inteiramente desocupado, sem qualquer outro aviso, com todas as despesas de água e luz quitada.

CLAUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do contrato correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO 04 = FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE 17: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 301 0008 2060 0000 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

NATUREZA: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Recurso: 1.500.00 R\$ 70.000,00

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações do



LOCADOR:

6.1.1 - O LOCADOR é obrigado a entregar o imóvel inteiramente desocupado em perfeitas condições na assinatura do contrato;

6.1.2 - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

6.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do

LOCATÁRIO:

6.2.1 - Efetuar os pagamentos pela locação do imóvel, conforme o disposto na Cláusula terceira item 3.1, bem como as despesas de consumo de água e energia elétrica;

6.2.2 - Manter a conservação do Imóvel durante a locação reparando qualquer dano que a ele seja causado em face de mau uso;

6.2.3 - Com exceção das obras necessárias à completa segurança do prédio locado, todas as demais que se verificarem na vigência deste contrato correrão por conta do Locatário o qual se obriga pela boa conservação do imóvel.

6.2.4 - Ficam a cargo do Locatário todas as exigências dos Poderes Públicos às quais der causa obrigando-se, ainda, a não sublocar ou emprestar o imóvel no todo ou em parte, nem transferir este contrato sem autorização escrita do LOCADOR;

6.2.5 - Facultar O LOCADOR a vistoria do imóvel sempre que este julgar necessária em qualquer dia útil, no horário das 08h00min às 17h00min horas;

CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 - o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.1.3 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 - o comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 - a decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.7 - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.2 - É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E OS CASOS OMISSOS

8.2 - As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 - Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na locação do objeto desta dispensa, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

9.2 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, O LOCADOR ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I – Advertência;

II – Multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos; e,

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



9.3 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

9.4 - As multas de que trata este item, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

9.5 - As multas de que trata este item, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. O LOCATARIO providenciará a publicação de resumo deste Contrato na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - O Foro da Comarca de Porto Franco, Estado de Maranhão é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1– Este contrato se sujeita ainda às Leis Municipais inerentes ao assunto.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, pelo que passam a assinar, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, em duas vias de mesmo teor e igual valor.

Campestre do Maranhão – MA, 04 de Janeiro de 2023.


MAIANY LOPES JADÃO
Secretária Municipal de Saúde
Locatário


ANTONIA MIRANDA MARINHO
Proprietário
Locador

Testemunhas:

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF: _____

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF: _____



PARECER JURÍDICO

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 013/2023

Para: Secretaria Municipal de Saúde – Campestre do Maranhão/MA

Assunto: Prorrogação de prazo de vigência (Locação de Imóvel – Vigilância Sanitária e Epidemiológica)

Referência: Processo Administrativo nº 012/2023 – Dispensa de Licitação

1. Relatório

Trata-se de análise jurídica acerca da viabilidade de celebração do **Terceiro Termo Aditivo** ao Contrato nº 013/2023, firmado entre o Município de Campestre do Maranhão e a Sra. Antonia Miranda Marinho. O objeto da contratação é a locação de um imóvel situado na Rua Claro Macedo, nº 21, Centro, destinado ao funcionamento do Centro de Apoio à Vigilância Sanitária e Epidemiológica. A solicitação visa prorrogar o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, estendendo-o até 31 de dezembro de 2026.

2. Fundamentação Legal

A análise pauta-se nos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, ainda aplicável ao caso conforme os instrumentos originais.

Prorrogação fundamentada no Art. 57: O pleito ampara-se no Art. 57 da Lei nº 8.666/93, que rege a duração dos contratos administrativos. Para a validade desta prorrogação, a Administração deve atestar nos autos que a continuidade da locação neste imóvel específico é indispensável e que as condições permanecem vantajosas para o erário.

Necessidade de Verificação do Art. 62, §3º, Inciso I: É imperativo observar o disposto no Art. 62, §3º, inciso I, da Lei nº 8.666/93. Este dispositivo estabelece que os contratos de locação de imóveis em que a Administração é locatária devem seguir, no que couber, os preceitos do direito privado (Lei do Inquilinato nº 8.245/91). Assim, a prorrogação deve conciliar o interesse público com a natureza civil da locação.

Inconsistência na Identificação do Termo: Observa-se que, embora o título do documento e o despacho mencionem "Terceiro Termo Aditivo", o corpo da Cláusula Primeira da minuta cita-o como "1º Termo Aditivo". **Recomenda-se a correção imediata deste erro material** para que conste "Terceiro Termo Aditivo" em todo o texto, mantendo a coerência com o histórico contratual.

+2



Continuidade Contratual: Como o contrato original previa término em 31/12/2023, a celebração deste terceiro aditivo pressupõe que o primeiro e o segundo termos aditivos (referentes a 2024 e 2025) estejam devidamente formalizados e anexados aos autos.

Valor e Pesquisa de Mercado: O valor mensal pactuado é de R\$ 800,00. A Administração deve declarar ou demonstrar que este valor permanece compatível com os preços praticados no mercado local para imóveis similares.

3. Conclusão

Diante do exposto, o parecer é **favorável** à celebração do Terceiro Termo Aditivo, condicionado às seguintes providências:

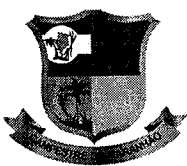
1. **Correção de Erro Material:** Ajustar a Cláusula Primeira da minuta para constar corretamente "Terceiro Termo Aditivo".
2. **Regularidade Fiscal:** A contratada deve apresentar as certidões negativas de débitos atualizadas antes da assinatura.
3. **Instrução Processual:** Confirmar que os aditivos anteriores constam no processo para evitar solução de continuidade.
4. **Publicidade:** Providenciar a publicação do extrato do aditivo na imprensa oficial, conforme exige o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

É o parecer, sob s.m.j.

Campestre do Maranhão - MA, 18 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br PAULO ERNANE RODRIGUES SILVA JUNIOR
Data: 18/12/2025 14:04:58-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Paulo Ernane Rodrigues Silva Junior
Procurador Geral do Município
Matrícula 15.634 – OAB/MA 20.326



TERCEIRO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO: Nº 013-2023

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO**, CNPJ/MF nº 01.598.550/0001-17, com sede na Rua Onildo Gomes, nº 134, Centro, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ/MF nº 11.402.239/0001-04 e por seu secretário Sr. Arnold Schwarzenegger Carvalho santos, inscrito no CPF nº ***.334.683-**, brasileiro, agente político, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a Sr.^a **ANTONIA MIRANDA MARINHO**, maior, capaz, inscrito no CPF ***.450.***,00, situado na Rua Sergipe, nº 16 - Centro - Campestre do Maranhão - MA, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo **Dispensa de Licitação nº 012/2023**, Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão-MA e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o **TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução do contrato original nº 013/2023, ficando a nova vigência com início em 02 de janeiro de 2026 e término em 31 de dezembro de 2026, conforme dispõe o os Art. 57 da Lei federal nº 8.666/93, sendo desta forma celebrando o 1º Termo Aditivo ao presente contrato firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO original não conflitantes com o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO.

O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, na imprensa oficial nos termos do parágrafo único do Art. 61 da lei 8.666/93, correndo as despesas as expensas do CONTRATANTE.

CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

A despesa relativa a este Termo Aditivo de contrato deverá ocorrer à conta das seguintes dotações orçamentárias:

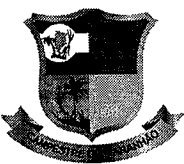
ORGÃO 04 = FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE 17: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10 301 0008 2059 0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

NATUREZA: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

E, por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes das partes.



SECRETARIA DE
SAÚDE

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

Campestre do Maranhão – MA, 18 de dezembro de 2025.

Arnold Schwarzenegger C. Santos
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ARNOLD SCHWARZENEGGER CARVALHO SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

Portaria nº 064/2025

Antonia Miranda Marinho
ANTONIA MIRANDA MARINHO

CPF: ***.450.***-00

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF/MF: 058.594.483.09

NOME:

CPF/MF: 830.984.411-00

CAMPESTRE DO MARANHÃO